



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 277/95

Autoriza o Executivo Municipal a constituir Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir o Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento - CIHA com a forma jurídica de Associação Civil, regendo-se por um Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos e departamentos, bem como pelas normas da legislação pertinente e de Direito Público.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento - CIHA é constituído com o objetivo específico de receber, por transferência a título gratuito, mediante doação ou sob forma de comodato a título gratuito, conforme a Lei Estadual número 10.361 datada de 16.01.95, dos imóveis e demais benfeitorias de propriedade das Centrais de Abastecimento CEASA/RS - Unidade de Santa Maria/RS, promovendo a Administração daquele complexo.

Art. 3º - O CIHA terá sua área de atuação formada pelos municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º - O CIHA terá como finalidade:

I - Manter no complexo da CEASA/RS - Unidade de Santa Maria, atividades atinentes ao comércio e desenvolvimento do setor hortigranjeiro da região abrangida pela referida Unidade.

II - Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante os demais órgãos dos governos Estaduais e Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

III - Executar programas, projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, universidades e entidades públicas e privadas.

IV - Promover a administração e funcionamento da Central Regional da CEASA/RS - Unidade de Santa Maria, coordenando e controlando as atividades técnicas e operacionais ali desenvolvidas.

Art. 5º - A organização e Funcional do CIHA será estabelecida pelo Conselho de Prefeitos que é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados ou seus representantes legalmente designados.

Art. 6º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIHA todos aqueles sócios que contribuíram para sua aquisição.

Art. 7º - Uso dos bens e dos serviços do CIHA será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho de Prefeitos.

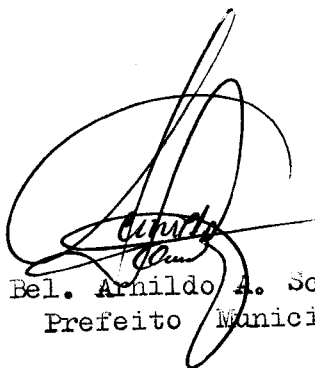
Art. 8º - A participação dos municípios no capital social do CIHA se dará mediante contribuição anual conforme cota aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 9º - O CIHA terá duração por tempo indeterminado.

Art. 10º - O CIHA terá sua sede e foro na cidade de Santa Maria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE SETEMBRO DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.